

=LEI Nº 1.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991=

"Da nova redação ao artigo 206, da Lei nº 985, de 08/11/84".

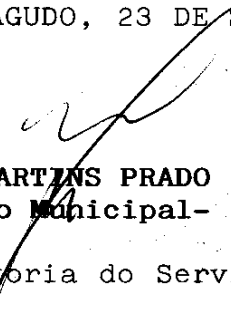
MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 206, da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1.984, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação :-

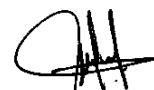
"ARTIGO 206 - A arrecadação das Taxas de que trata os artigos 204, § 1º, 205, será feita de forma antecipada ou no ato da prestação dos serviços, excetuando-se as taxas de perpetuidade de terrenos e de carneiras no Cemitério Municipal, que poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sofrendo acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor a vista, de acordo com o disposto em tabela baixada por Decreto do Executivo".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração